LEI N. 697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera o art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, que "Estabelece novos critérios para cobrança do imposto sobre circulação de mercadorias, aplicação de penalidades, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n. 688, de 28 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguin te redação:

"Art. 5º As alíquotas do Imposto são:

I - nas operações internas e interestaduais: dezesseis por cento; e

II - nas operações de exportação: treze por cento.

Parágrafo único. São consideradas operações internas:

I - aquelas nas quais o remetente e o destinatário situam-se ambos no mesmo Estado; e

II - as de entrada, em estabelecimentos de contribuintes, de mercadoria importada do ex terior pelo titular do estabelecimento, desde que não destinadas a uso e consumo próprio do importa dor."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

~~JOAQUIM FALCÃO MACEDO~~

~~Governador do Estado do Acre~~